



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - PROAE
Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante - CPAE

ANEXO V - TERMO DE OCUPAÇÃO DE VAGA NO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA – SRU/UFBA

A Universidade Federal da Bahia inscrita no C.G.C. -15180714/0001-04, neste ato representado pela PROAE, adiante denominada **UFBA**, e o(a) estudante selecionado para a vaga no semestre 2022.1 abaixo dado ciência e concordância, resolveram firmar o presente termo de utilização de uma vaga na **Serviço de Residência Universitária**.

Em conformidade com seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a utilização pelo residente de uma vaga no programa Residência Universitária descrito e caracterizado acima, com início em **30/05/2022** e término **até o tempo máximo do curso conforme prevê o regimento interno do serviço de residência universitária**, podendo ser renovado semestralmente à critério exclusivo da UFBA, mediante a assinatura de instrumentos específicos da CPAE/PROAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao Residente a conservação das instalações e imobiliários existentes na Residência e constante na relação de Patrimônio da casa.

Parágrafo único – Em caso de dano ou extravio de bens patrimoniais será cobrada indenização financeira correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – São também deveres dos Residentes: a) comparecer e cumprir as determinações tomadas nas reuniões; b) realizar o cadastro no SMURB; c) comunicar à CPAE qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa a sua condição de Residente; d) colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar o direito dos demais moradores; e) não permitir a permanência de pessoas não credenciada na Residência; f) atender às solicitações de comparecimento à CPAE/PROAE.

CLÁUSULA QUARTA – Nos casos em que se identifique indícios de abuso e/ou assédio sexual, agressão física ou violação de direitos humanos no âmbito da residência universitária, independente se com residente regular, hóspede, visitante ou trabalhador, a PROAE poderá afastar imediatamente o/a estudante da respectiva residência, como medida cautelar, até conclusão do procedimento administrativo disciplinar cabível.

CLÁUSULA QUINTA - Extingue-se o presente termo nos seguintes casos: a) perda do vínculo com a instituição; b) fixar domicílio em Salvador, salvo nos casos previstos no Regimento Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - PROAE
Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante - CPAE

das Residências; c) tiver fornecido informações incompletas ou em desacordo com a verdade; d) não renovar o benefício semestralmente f) comprovado afastamento da Residência durante um período superior a 30 dias durante o semestre letivo sem justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – A inadimplência por parte do Residente, de qualquer cláusula ou condição deste termo, notadamente do disposto na Cláusula Terceira, rescinde-o de pleno direito, com notificação prévia, ensejando a retomada da vaga pela UFBA.

Parágrafo único – O não cumprimento imediato, por parte da UFBA, do disposto no “caput” desta cláusula, não importará em hipótese alguma em renovação tácita do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A permanência como assistida no Serviço de Residência Universitária está estritamente condicionada ao cumprimento total das orientações e encaminhamentos do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Estudante - NASIE/PROAE.

Parágrafo único - Embora o Serviço de Residência Universitária - SRU integre ao Programa de Moradia da PROAE, o desligamento da moradia estudantil não está vinculado à mudança imediata a outro auxílio da assistência estudantil, inclusive o Auxílio moradia.

CPAE/PROAE

(Assinatura da/o residente)